CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICIDADE

Nº 026/2016.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que entre si, celebram o Município de Pinhal Grande/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Integração, nº 2691, inscrito no CNPJ/MF sob nº 94.444.346/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. SELMAR ROQUE DURIGON, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATANTE, e **EMPRESA JORNALÍSTICA ÁGUAS DA SERRA LTDA**., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.402.641/0001-26, com sede na cidade de Itaara-RS, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, com fundamento na Lei 8.666/93, celebram este contrato mediante seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O Objeto do presente contrato, é a veiculação de publicidade institucional de interesse do CONTRATANTE, que serão veiculados mensalmente no "Jornal Águas da Serra Regional" de propriedade do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

O CONTRATANTE pagará a importância de **R$ 550,00** (quinhentos e cinquenta reais) por mês, pelas publicações, até quinto dia útil do mês seguinte ao serviço prestado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
10832-SERVIÇOS DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL
02.01.04.122.0002.2004
33.90.39.92.00.00.00

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA.

O presente Contrato terá a vigência a partir de **01 de março de 2016 até 28 de fevereiro de 2017.**

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇAO.

Este contrato é regido pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS.

A CONTRATANTE não assume qualquer responsabilidade pelos encargos previdenciários e outros, com os empregados admitidos pela CONTRATADA, não podendo os empregados admitidos por esta a qualquer título, reclamar pagamento de espécie alguma à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO.

A CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente Contrato, independente de interpelação ou de procedimento judicial:

a) pelo descumprimento de cláusulas contratuais;
b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
c) o atraso injustificado da execução do contrato;
d) a paralisação na execução do contrato, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como de seus superiores;
f) o cometimento reiterado da falta na sua execução, anotadas na forma de § 1º do ART. 67 da Lei nº 8.666/93;
g) a decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
h) a dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;
i) a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa contratada, que prejudique a execução do contrato;
j) razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa, ou seja, o Senhor Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;
k) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

Ocorrendo a rescisão do presente Contrato, por qualquer motivo, fica a CONTRATANTE desobrigada de qualquer indenização.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO.

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Júlio de Castilhos/RS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato.

E por assim haverem acordado, assinam o presente instrumento em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinado.

Pinhal Grande-RS, 01 de março de 2016.

SELMAR ROQUE DURIGON
Prefeito Municipal

EMPRESA JORNALÍSTICA ÁGUAS DA SERRA LTDA.
Contratada

TESTEMUNHAS:

_____
CPF:

_____
CPF: